



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08639/08

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Maria Auxiliadora Dias do Rego
Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA– EXAME DA LEGALIDADE — Regular com ressalvas do certame e do contrato decorrente. Aplica-se multa. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1588 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº 04/04, seguida de contrato INE 04/2088, realizada pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, objetivando contratação de empresa, para apresentação das Bandas Garota Safada e Forrazão Vip, no dia 23 de novembro de 2008, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por maioria, vencido o Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1)** - *julgar regular com ressalvas* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2)** - aplicar multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Municipal de Riachão do Poço, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;
- 3)** - recomendar à atual gestora no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93 e da Resolução RN-TC 03/2009, para fins de evitar a repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão;
- 4)** - envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2.012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08639/08

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Maria Auxiliadora Dias do Rego
Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inexigibilidade de licitação nº 04/04, seguida de contrato INE 04/2088, realizada pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, objetivando contratação de empresa, para apresentação das Bandas Garota Safada e Forração Vip, no dia 23 de novembro de 2008.

A Unidade Técnica, em seu relatório inicial de fls. 40/41, apontou irregularidade no procedimento, a saber: a) ratificação do ato, sem, todavia, constar a sua publicação na imprensa oficial, de acordo com exigência da Lei 8666/93, no seu art. 26; b) cabe ainda esclarecer se a estrutura de palco e som está inclusa na contratação; c) não consta a carta de exclusividade.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada pela responsável mantém as irregularidades dos itens "a" e "c", concluindo pela irregularidade da inexigibilidade da licitação nº 04/2008.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através do Parecer nº 248/2011, fls. 89/93, opinou pela(o):

- 1) - irregularidade** da inexigibilidade de licitação em apreço, assim como do contrato dela decorrente;
- 2) - aplicação de multa** contra a gestora responsável pelo ato ilegal produzido, com fundamento na CF/88, art. 71, inciso VIII, e LCE 18/93, art. 56, inciso II;
- 3) - determinação** para que a Auditoria apure a adequação das despesas, quando da análise da contas anuais do Município em questão relativas ao exercício de 2008;
- 4) - representação**, em razão do emprego de recursos municipais e indícios de crime, à Procuradoria Geral de Justiça/PB.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08639/08

VOTO

Diante do que foi exposto,
VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1)** - *julguem regular com ressalvas* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2)** - apliquem multa pessoal á Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeito Municipal de Riachão do Poço, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;
- 3)** - recomendem à atual gestora no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93 e da Resolução RN-TC 03/2009, para fins de evitar a repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão;
- 4)** - *determinem* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator